



# Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024

## LEI Nº 2659/2024

### INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 43/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Jardim Alegre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2024, destinado a promover a recuperação de créditos decorrentes de créditos tributários e/ou não tributários de competência do Município, inscritos em dívida ativa, ajuizados, protestados ou a ajuizar, sob parcelamentos anteriores à edição desta Lei, com exigibilidade suspensa ou não, assim como possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Fisco Municipal.

**Art. 2º** O requerimento para aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2024 poderá ser protocolado até dia **31 de agosto de 2024** junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura de Jardim Alegre.

**Art. 3º** Para adesão ao REFIS 2024, será observado o seguinte procedimento burocrático:  
§ 1º O contribuinte passará por uma atualização cadastral com os servidores municipal do Departamento de Tributação e Fiscalização, apresentando os seguintes documentos:

- I - documentos com foto (CPF, RG ou Carteira de Habilitação);
- II - comprovação de residência atualizado;
- III - telefone celular pessoal, e-mail de contato;
- IV - matrícula atualizada, escritura pública, contrato de compra e venda ou de aluguel;
- V - procuração ou declaração autorizando a solicitação do benefício em caso de terceiros sem vínculo com o requerente, conforme artigo 117, do Código Tributário - Lei Nº 2599/2023;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024

VI - em caso de empresas será necessário apresentar o contrato social; e

VII - outros dados concernentes ao cadastro pessoal e imobiliário que o servidor municipal necessitar para contatar o contribuinte futuramente.

§ 2º Após a atualização cadastral, o servidor municipal informará todos os débitos que constam no cadastro municipal de tributação lançados no CPF do contribuinte requerente e informará as possibilidades de parcelamento que estão disponíveis para esse exercício.

§ 3º Apresentado as possibilidades de pagamento da dívida, o contribuinte escolherá uma das formas de pagamento e assim será registrado no sistema o “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”.

**Art. 4º** Para ser deferido o “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” serão observadas as seguintes condições:

§ 1º Somente poderá aderir ao REFIS 2024 o contribuinte que estiver com as informações do seu cadastro completas e atualizadas.

§ 2º Obrigatoriamente constará do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” as informações pessoais do contribuinte, especialmente, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Carteira de Identidade RG, endereço atualizado, informações detalhadas do cadastro devedor, indicação de responsável solidário como, co-responsável, compromissário, locatário, filho, cônjuge, sócio ou outro tipo de responsável previsto pelo Código Tributário entre outras, para a verificação da regularidade do cadastro fiscal.

§ 3º Na hipótese da contribuinte pessoa jurídica, além do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço atualizado, deverá ser apresentado cópia do contrato social atualizado, bem como declaração do contribuinte se pessoa jurídica ainda permanece em atividade comercial.

§ 4º Para a adesão dos débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano, poderá ser solicitado pelo Departamento de Tributação a cópia atualizada da matrícula do imóvel ou/e matrícula, com pelo menos 90 dias da emissão, caso se verifique a divergência de informações com o cadastro municipal.

§ 5º A adesão será deferida pelo Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização,



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024

caso prestadas todas as informações necessárias pelo contribuinte, cabendo recurso do indeferimento ao Secretário Municipal de Fazenda. **Art. 5º.** O montante da totalidade dos créditos tributários e/ou não tributários a serem parcelados será aquele que for apurado na data de assinatura do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”, incluindo a obrigação tributária e/ou não tributária principal e a atualização monetária.

**Art. 6º** Será registrado no Sistema Municipal de Tributação tanto quantos “Termos de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” forem necessários, todavia será necessário o registro individual para cada cadastro imobiliário, mobiliário, rural ou avulso.

**Art. 7º** Deverá constar do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” que, na hipótese de o contribuinte pretender o parcelamento de débito que já foi submetido a cobrança judicial, a Fazenda Pública não postulará atos de constrição patrimonial, enquanto o contribuinte estiver com o pagamento em dia e cumprindo as demais obrigações do REFIS.

Parágrafo único. A adesão do REFIS 2024 não impede a condenação do contribuinte aos honorários, custas e as despesas judiciais para a extinção do processo que já havia sido instaurado, em razão da sua inadimplência.

**Art. 8º** A assinatura do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” implica no reconhecimento e confissão do débito pelo contribuinte, sem prejuízo de qualquer outra providência do fisco, além da renúncia de requerer ou discutir judicial ou administrativamente a exigibilidade do débito objeto do parcelamento.

§ 1º O contribuinte que tiver proposto ação judicial ou recurso administrativo, com o fim de discutir o débito, deverá desistir da respectiva ação judicial e/ou do recurso administrativo, bem como renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a razão, para ingressar no parcelamento.

§ 2º Quando se constatar que o contribuinte firmou o “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”, e depois apresentou Embargos à Execução Fiscal, Recursos, Mandado de Segurança ou qualquer outra espécie de ação ou requerimento administrativo, com o fim de suspender e questionar a exigibilidade do crédito, será



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024

revogado o parcelamento, com a perda do desconto concedido.

**Art. 9º** O prazo para a solicitar a concessão do benefício, será no período de 30/06/2024 a 31/10/2024, mediante apresentação dos documentos elencadas nos incisos do § 1º do artigo 3º desta Lei.

**Art. 10** As condições para o pagamento do total de crédito tributário e/ou não tributário apurado constarão do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”, de acordo com as condições de pagamento escolhidas pelo contribuinte, obedecidas as seguintes condições:

§ 1º Mediante a emissão gratuita de carnê/boletos, o pagamento poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com o desconto de até 100% (cem por cento) no cálculo de juros e multa sobre o total do crédito apurado.

§ 2º Mediante parcela única, o pagamento poderá ser feito à vista, com prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”, com o desconto de 100% (cem por cento) no cálculo de juros e multa.

§ 3º Fica facultado ao contribuinte, adimplente com suas parcelas, antecipar o pagamento das parcelas vincendas, para a aplicação do desconto à vista sobre o saldo remanescente.

§ 4º O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado 06 (seis) parcelas mensais, deverá efetuar o pagamento da primeira parcela em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”.

§ 5º Os descontos serão concedidos conforme o número de parcelas escolhidos, conforme a descrição abaixo:

I - o pagamento a vista, com até 30 dias desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas;

II - o pagamento em 02 (duas) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;

III - o pagamento em 03 (três) parcelas desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multas;

IV - o pagamento em 04 (quatro) parcelas desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024

e multas;

V - O pagamento em 05 (cinco) parcelas ou em 06 (seis) parcelas desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas;

**Art. 11** O contribuinte deverá efetuar o pagamento das parcelas rigorosamente até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação, ensejando o atraso a aplicação da multa e juros de mora por cada parcela.

**Art. 12** A inadimplência por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos acarretará a revogação do parcelamento do REFIS 2024.

**Art. 13** O contribuinte que estiver em Dívida Ativa, ou em processo de cobrança, terá sua solicitação encaminhada para a procuradoria municipal para a possível concessão do benefício.

**Art. 14** A concessão do parcelamento não gera direito adquirido, podendo ser revogado sempre que verificado que o contribuinte deixou de reunir as condições estabelecidas nesta lei ou no Código Tributário do Município.

§ 1º Considera-se motivo para a revogação do parcelamento sempre que o contribuinte deixar de atender no prazo assinalado as intimações e notificações do fisco para a regularização da sua situação fiscal, efetuadas mediante a publicação na imprensa oficial, envio da notificação via correios, via e-mail, via aplicativo de mensagens ou por fiscal do Município.

§ 2º Uma vez revogado o benefício do parcelamento, o crédito será cobrado com os acréscimos legais acrescido com juros de mora, sendo vedada nova adesão ao programa de parcelamento REFIS 2024.

**Art. 15** Na hipótese de se verificar a omissão dolosa, simulação ou fraude do contribuinte, a revogação do parcelamento acarretará a imposição da multa no valor de 10% do crédito tributário e/ou não tributário apurado, a qual será inscrita em dívida ativa, não se computando o período do parcelamento para fins de prescrição do crédito, nos termos do art. 155 c.c. 155-A, §2º, ambos do Código Tributário Nacional, vez assegurando o



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024

contraditório mediante a publicação na imprensa oficial.

**Art. 16** O contribuinte que estiver cumprindo regularmente o programa de recuperação fiscal poderá solicitar Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, constando a suspensão da exigibilidade do crédito pela adesão ao REFIS 2024, nos termos do art. 206 do CTN.

**Art. 17** O REFIS não se aplica aos créditos tributários decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Art. 18** As informações pessoais oferecidas pelo contribuinte para adesão serão asseguradas mediante sigilo pela Administração Pública, sem prejuízo da divulgação do nome na imprensa oficial para a comunicação do contribuinte, bem como o previsto pelo art. 198 do Código Tributário Nacional.

**Art. 19** Fica facultado ao Poder Executivo, por meio de decreto, prorrogar o prazo para a adesão ao REFIS 2024, previsto pelo "caput" do art. 2º desta lei, por até 3 (três) meses.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho de 2024 (09/07/2024)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 138/2024, de 08 de Julho de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal do cargo em comissão e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a Lei Complementar de nº 4/2024, de 26/06/2024, **RESOLVE**,

### EXONERAR

Art.1º. O Servidor **Luiz Carlos Pereira**, matrícula funcional nº 31712, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Esportes, com carga horária de 30 horas semanais, do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Esportes Amadores e Artes Marciais**, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, simbologia CC-07, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a partir desta data.

Art.2º. Fica estabelecido a carga horária do servidor acima mencionado, a ser exercida suas funções do cargo junto a Academia da Saúde "Tia Ione", no horário compreendido das 8:00h às 11:30h e das 13:00h as 15:30h horas de segunda-feira a quinta-feira, totalizando a carga horária de 30 horas semanais.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (08/07/2024)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

## DESPACHO

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO - 048/2024**

**I** – Recebi hoje.

**II** – Após minuciosa análise do pedido de impugnação, do parecer apresentado pela secretaria solicitante, e considerando o parecer jurídico emitido, decido INDEFERIR o pedido de impugnação pela empresa RENAULT DO BRASIL.

**III** – Sendo assim remeto ao setor de licitações para dar continuidade ao processo.

**IV** – Publique-se.

Jardim Alegre, 09/07/2024

**José Roberto Furlan**

**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura do município de Jardim Alegre

**CONTRATADA:** ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

**CNPJ:** 13.348.127/0001-48

**Objeto:** Aquisição de conjunto de poste e luminária 4 pétalas, conjunto de poste e luminária ornamental, e kit de reposição e reparação para atender a iluminação pública dessa municipalidade, por um período de 12 meses

**Valor Total:** R\$ 468.850,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

**INÍCIO:** 08/07/2024.

**TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 07/07/2025.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 020/2024, homologado em 08/07/2024.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 08/07/2024.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE</p>	<p>Processo Adm: 143/2022</p>
	<p>CNPJ: 75.741.363/0001-87      Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 160/2022 Modalidade: Tomada de Preços nº 016/2022</p>

## TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2022 - PMJA

### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

O Município de Jardim Alegre, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PAMELLA RIBEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Jacutinga nº 30, Apartamento 201, centro, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.483.526/0001-26, neste ato representada por sua Responsável Legal, Senhora **Pamella Ribeiro**, inscrito no RG nº 29.580.362-9 SSP SP e CPF nº 036.505.209-40 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, GLOBAL**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 06/02/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O presente termo visa rescindir o contrato com a Empresa a **PAMELLA RIBEIRO LTDA**, constantes do Contrato Administrativo nº 009/2023, oriundas do Tomada de Preços nº 016/2022, motivado pelos fatos:

A presente rescisão se faz necessária devido a circunstâncias alheias ao seu controle. É importante destacar que, conforme previsto no contrato em questão, a execução do objeto dependia diretamente da conclusão do contrato 08/2022, cujas atividades eram pré-requisitos para o início e conclusão dos trabalhos contratados.

Infelizmente, a empresa era dependente foi rescindido por motivos fogem à nossa esfera de influência. A não conclusão deste contrato gerou um impedimento para o cumprimento das obrigações estipuladas em nosso contrato de empreitada global.

Segue abaixo a descrição do objeto vencido:

**Contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução da estrutura do Monumento para Lago Municipal Ângelo Santini, com execução no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.**

**VALOR TOTAL DA OBRA: R\$ 69.823,19 (sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e dezenove centavos).**

**VALOR TOTAL PAGO: Não houveram valores pagos, considerando que não ocorreu execução.**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 143/2022
	CNPJ: 75.741.363/0001-87      Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Processo de Compras nº 160/2022 Modalidade: Tomada de Preços nº 016/2022

Para firmeza e validade, o presente Termo de Rescisão foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 05 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**PAMELLA RIBEIRO LTDA**  
**Pamella Ribeiro**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Adrian Gonçalves  
CPF: 089.297.889-24

\_\_\_\_\_  
Andrieli Guerra Pereira  
CPF: 093.923.059-31



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

**EDITAL COM COTAS EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006.**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **29/07/2024**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Lote**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de cortinas em tecido, persiana em rolo e persiana vertical para atendimento a todos os departamentos e secretarias pertencentes a essa Municipalidade para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).

Maiores informações através do telefone (043)3475-1256/2107, ou através do e-mail [licitacao@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@jardimalegre.pr.gov.br).

Jardim Alegre, 09 de julho de 2024.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 054/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS  
LIMITADA.

**CNPJ:** nº 43.661.399/0001-64

**OBJETO:** Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

**Valor total:** R\$ 4.497,99 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

**INÍCIO:** 05/07/2024.

**TÉRMINO DO CONTRATO:** 04/01/2025.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa Eletrônica Nº 014/2024, homologada em 05/07/2024.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/07/2024.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 055/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** ANTÔNIO BOVO SOBRINHO

**CNPJ:** nº 01.292.063.0001-21

**OBJETO:** Locação de Sala Comercial para atender as necessidades da Administração Pública para acomodar o Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre/PR, para o período de 06 (seis) meses, condicionado a conclusão da reforma da prefeitura.

**Valor total:** R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

**INÍCIO:** 08/07/2024.

**TÉRMINO DO CONTRATO:** 08/01/2025.

**EMBASAMENTO LEGAL:** INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024, homologada em 05/07/2024.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/07/2024.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA  
CASA DA CULTURA



## NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Jardim Alegre-PR, nos termos da Lei Federal nº. 9452 de 20/03/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação de crédito na data de 05/07/2024 no valor de R\$ 615.148,00 (seiscentos e quinze mil, centro e quarenta e oito reais e zero centavos) – Parcela única, depositado no Banco Caixa Econômica, Agência 0724, Conta Corrente 71128-0, vinculada ao Convênio SEEC/SE/MINC nº 45/2023, celebrado com o Ministério da Cultura, referente à aquisição do veículo adaptado para fins culturais – MovCEU.

Jardim Alegre-PR, 09 de julho de 2024.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal de Jardim Alegre



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE</p>	<p>Processo Adm: 006/2023</p>
	<p>CNPJ: 75.741.363/0001-87      Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 009/2023</p> <p>Modalidade: <b>Tomada de Preços nº 001/2023</b></p>

## TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

### TERMO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

O Município de Jardim Alegre, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ROBERTO FURLAN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SS SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 796, Andar 1, Sala 3, na cidade de São Bento do Sul-SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 39.413.218/0001-03, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **Sinara Ploszai Simões**, inscrito no RG nº 5481018, e CPF nº 082.554.789-06, residente e domiciliada a Rua Frieda Pscheidt, 133, Schramm, na cidade de São Bento do Sul-SC, CEP: 89280673.

O presente termo visa realizar da SUPRESSÃO do contrato com a Empresa **SS SUPRIMENTOS LTDA**, constantes do Contrato Administrativo nº 040/2023, oriundas do Tomada de Preços nº 001/2023, motivado pelos fatos:

#### 1. PORTA DE ALUMÍNIO

A porta de alumínio instalada é menor que a projetada e deve ser suprimido a diferença de metragem quadrada. Entendo que a porta nesta dimensão é suficiente para atender a necessidade de manutenção, gerando uma economia de recursos.

O previsto era uma porta com área de 3,00 m<sup>2</sup> (1,50 x 2,00); foi executada uma porta de 0,80 x 2,10, com área de 1,68 m<sup>2</sup>. Portanto, será suprimido uma área de 1,32 m<sup>2</sup>, que representará um valor de supressão **R\$ 1.378,73 (mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos)**.

#### 2. CERCA EM ALAMBRADO COM MOURÕES

Como informado no primeiro Parecer Técnico relacionado a supressão do contrato supracitado, foi utilizada uma cerca com um alambrado divergente do remunerado. Como a empresa se recusou a substituir a cerca, alegando não haver informações suficientes para determinar o modelo escolhido, o município optou, em comum acordo com a empresa vencedora, em glosar a parcela proporcional do item referente ao alambrado metálico, visto que a cerca utilizada, apesar de inferior à proposta e apresentar uma resistência menor, atenderá com a função inicial de isolamento da obra, que representará um valor de supressão **R\$ 6.554,16 (seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

Vale ressaltar que o contrato prevê:

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

XXV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feito pelo CONTRATANTE através do profissional responsável, Sr. **Adrian Gonçalves, CREA PR-163643/D**. A fiscalização



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE</p>	<p>Processo Adm: 006/2023</p>
	<p>CNPJ: 75.741.363/0001-87      Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 009/2023</p> <p>Modalidade: <b>Tomada de Preços nº 001/2023</b></p>

procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, **será registrada a situação** inclusive para fins de aplicação de penalidades previstas, se for o caso.

§ 1º - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

§ 2º - A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 3º - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

§ 4º - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

§ 5º - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o recebimento definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

§ 6º - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante de má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prestações da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

§ 7º - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§ 9º - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

§ 10º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 11º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 12º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer,



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE</p>	<p>Processo Adm: 006/2023</p>
	<p>CNPJ: 75.741.363/0001-87      Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 009/2023</p> <p>Modalidade: <b>Tomada de Preços nº 001/2023</b></p>

mesmo que não indicada pela fiscalização.

Segue abaixo a descrição do objeto vencido:

**Contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de sistema fotovoltaico com capacidade de geração mínima de 75 KW, com execução no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATO: R\$ 396.472,99 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).**

**VALOR A SER PAGO APÓS A SUPRESSÃO: R\$ 388.540,10 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e dez centavos).**

Para firmeza e validade, o presente Termo de Notificação foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 17 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Andrieli Guerra Pereira  
CPF: 093.923.059-31

\_\_\_\_\_  
Adrian Gonçalves  
CPF: 089.297.889-24



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024

**PODER LEGISLATIVO**



## GABINETE DO PRESIDENTE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2024

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024** feito pela Agente de contratação e equipe de apoio, quanto ao resultado do Processo Administrativo nº 12/2024, definindo pela contratação da empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA, CNPJ nº 19.949.769/0001-89, com sede Rua Voluntários da Pátria, 233, centro, Curitiba/PR, CEP: 80.020-000, para a aquisição de 01(uma) inscrição para o curso “Auditoria Interna, Operacional, Financeira com Ênfase Municipal” a ser realizado nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2024, na cidade de Curitiba/PR, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$1.890,00 (mil, oitocentos e noventa reais).

Acolhendo o resultado, determina a Agente de contratação e equipe de apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Jardim Alegre, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Jardim Alegre, 09 de julho de 2024.

**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2248

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Julho de 2024



## GABINETE DO PRESIDENTE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2024

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024** feito pela Agente de contratação e equipe de apoio, quanto ao resultado do Processo Administrativo nº 13/2024, definindo pela contratação da empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA, CNPJ nº19.949.769/0001-89, com sede Rua Voluntários da Pátria, 233, centro, Curitiba/PR, CEP: 80.020-000, para a aquisição de 01(uma) inscrição para o curso “Ferramentas de Aprimoramento Legislativo – Atuação, Fiscalização e Controle Parlamentar” a ser realizado nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2024, na cidade de Curitiba/PR, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$1.690,00 (mil, seiscentos e noventa reais).

Acolhendo o resultado, determina a Agente de contratação e equipe de apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Jardim Alegre, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Jardim Alegre, 09 de julho de 2024.

**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara